



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

INDICAÇÃO Nº 179 DE 2017
(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000807
Data: 17/04/2017 Horário: 11:23
Legislativo - IND 179/2017

Ricardo

Criação do Serviço de Verificação de Óbito - SVO no Município no âmbito da Prefeitura Municipal de Gurupi, estado do Tocantins.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLENÁRIO
DATA 19/04/2017

[Signature]

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Sr. Laurez da Rocha Moreira, criação e implantação do SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO (SVO) NO MUNICÍPIO no âmbito da Prefeitura Municipal de Gurupi, estado do Tocantins, afim de atender as legislações vigentes e o perfeito atendimento da sociedade.

JUSTIFICATIVA

A presente INDICAÇÃO visa à criação e implantação de serviço essencial a sociedade gurupiense e ao bom desempenho da administração pública municipal e atendimento das legislações vigentes, assim como das exigências e regulamentações do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde.

Tal INDICAÇÃO em questão visa sanar o gravíssimo problema causado pelo descaso do Poder Executivo do Município para com o Povo de Gurupi. O Projeto visa a coletividade, contribuindo para as melhorias das condições de vida e saúde da população e ajudando a incrementar as políticas públicas em nossa cidade, a criação do Serviço de Verificação de Óbito – SVO, é inequívoca a constatação de que é uma necessidade clara, obvia e essencial para a população de Gurupi a implantação de tal serviço, garantido pela Constituição Federal em seu Art. 1º, incisos II e III.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Andre Carneiro
120408 - DCR

Gabinete do Vereador SARGENTO JENILSON
(63) 3312-2233 / 9-8415-0001 sargentojenilson@gmail.com
www.SARGENTOJENILSON.com.br



Os Serviços de Verificação de Óbito – SVO tem por finalidade determinar a realidade do óbito, bem como a sua causa, desde que natural e não sob suspeita de violência, nos casos de óbitos ocorridos sem assistência médica ou com assistência médica, causada por moléstia mal definida.

Além do objetivo humanístico, que segue os preceitos básicos de respeito à integridade humana de conhecer a *causa mortis*, o SVO também pode compreender e prever novas ações em políticas de saúde para o bem-estar de toda população, e por consequência haver um melhor direcionamento e melhor uso das verbas públicas.

Vale mencionar que o Serviço de Verificação de Óbito – SVO é regulamentado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dezembro de 2005, Seção I, p. 121), que regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito e Portaria nº 1.405, de 29 de junho de 2006, que institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbitos e Esclarecimentos da *Causa Mortis* (SVO).

Diante do exposto é que indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os estudos necessários para implantação dessa ferramenta que muito contribuirá com a transparência pública e comunicação governamental.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos 15 dias do mês de janeiro de 2017.


Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB-28